

Cartilha

Segurança da Informação: Sigilo e Restrição em Processos

SEI RS

**Público alvo:
Servidores e Funcionários
Públicos**

SEI RS

Sumário

- 01 — INTRODUÇÃO**
- 02 — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 03 — NÍVEIS DE ACESSO**
- 04 — PROCEDIMENTOS DE RESTRIÇÃO NO SEI RS**
- 05 — HIPÓTESES LEGAIS DE RESTRIÇÃO**
- 06 — BOAS PRÁTICAS**
- 07 — CONCLUSÃO**

1. INTRODUÇÃO

A Cartilha de Restrição e Sigilo tem como finalidade **orientar os usuários** do Sistema Eletrônico de Informações SEI RS sobre o **tratamento adequado de informações sigilosas, restritas ou pessoais**, assegurando conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 – LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

O correto uso das restrições de acesso no SEI RS é essencial para equilibrar a **transparência pública** com a **proteção de informações sensíveis**, evitando tanto a exposição indevida de dados quanto a restrição excessiva de documentos que deveriam ser públicos.



2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proteção de dados exige a correta aplicação dos níveis de acesso no SEI RS: o sigilo depende de ato formal da autoridade competente, enquanto a restrição operacional pode ser aplicada pelo usuário responsável, desde que fundamentada.

- **Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI):** define os princípios da publicidade e as exceções de sigilo.
- **Decreto Federal nº 10.046/2019:** Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal, sendo fundamental para o tratamento e cruzamento de dados pessoais entre órgãos e entidades públicas.
- **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** protege dados pessoais e estabelece as hipóteses legais de tratamento.
- **Decreto Federal nº 7.724/2012 e Decreto Estadual nº 52.185/2014 (RS):** regulamentam os procedimentos de acesso à informação.
- **Decreto Federal nº 10.278/2020:** define regras de digitalização de documentos e validade jurídica.
- **Constituição Federal (art. 5º, X e XXXIII):** assegura a inviolabilidade da intimidade e o direito à informação.

Tipo de Informação	Base de Proteção
Dado Pessoal Comum	LGPD (Art. 7º, I a X) 7
Dado Pessoal Sensível	LGPD (Art. 11) 8
Informação Classificada	LAI (Art. 23) 9

3. NÍVEIS DE ACESSO

São classificados em três modalidades principais: **Público**, **Restrito** e **Sigiloso**, conforme descrito abaixo.

Nível de Acesso

☐ Sigiloso

☐ Restrito

☐ Público

Público

- É o nível **padrão** de acesso no SEI RS.
- Permite a **visualização e tramitação livre** dentro dos limites de permissão da unidade.
- Todos os usuários internos do órgão podem acessar o conteúdo, conforme suas funções.
- Não requer justificativa legal.
- Indicado para processos administrativos comuns, comunicações internas, portarias, ofícios e documentos sem dados pessoais.

Restrito

- O Acesso fica limitado a unidade de origem do processo.
- Exige **registro obrigatório** de hipótese legal, com base na LAI ou LGPD.
- O sistema solicita a fundamentação jurídica no momento da definição do nível de acesso.
- Aplicável a processos que contenham informações médicas, financeiras ou contratuais cuja divulgação deva ser restrita para garantir a proteção e a confidencialidade dos dados envolvidos.
- Usuários externos só terão acesso mediante vinculação formal (ex.: disponibilização de assinatura externa).

Sigiloso

- Deve ser aplicado somente em casos excepcionais, quando a informação for classificada por autoridade competente.
- O acesso é restrito a pessoas ou perfis específicos, definidos manualmente pelo administrador da unidade.
- Exige ato formal de classificação (ex.: portaria, despacho ou decreto).
- O sistema registra automaticamente quem aplicou a restrição, o motivo e a base legal.
- Recomendado para informações de segurança institucional, investigações internas, segredos industriais ou processos sob segredo de justiça.

Regras Críticas de Classificação

- A classificação como sigiloso deve ser feita com base legal e critério técnico.
- Ato de Autoridade: O sigilo não é uma escolha operacional do usuário. Requer ato formal de classificação, emitido somente por autoridades listadas em norma.
- Permissão e Tramitação: Processos sigilosos não permitem envios e tramitações a outras unidades.
- Gerenciamento de credenciais de acesso: Apenas usuários permitidos na opção de credenciais de acesso conseguem acessar o processo.
- Credenciais de Assinatura: usuários com essa permissão conseguem assinar os documentos do processo eletronicamente.

IMPORTANTE

No SEI RS, a tramitação de processos é, por padrão, pública. Assim, é necessária atenção ao tramitar processos restritos, garantindo que o acesso não seja ampliado inadvertidamente

4. PROCEDIMENTOS DE RESTRIÇÃO NO SEI RS

Regras Gerais de Acesso no SEI RS

- Processos restritos não podem ser tornados públicos sem a retirada prévia da restrição de todos os documentos associados.
- A restrição deve ser aplicada sempre no menor nível possível, pois, ao adicionar um documento com acesso restrito, o processo automaticamente herdará esse nível de acesso.

Ao criar um processo ou documento no SEI RS, o usuário deve definir o nível de acesso (Público, Restrito ou Sigiloso).

Etapas do procedimento:

1. Identificação da natureza da informação: avaliar se o conteúdo contém dados pessoais, sensíveis, estratégicos ou de segurança institucional.
2. Seleção do nível de acesso: escolher entre público, restrito ou sigiloso conforme o conteúdo.
3. Revisão periódica: processos restritos devem ser reavaliados regularmente, podendo ser reclassificados como públicos quando cessar motivo de restrição

5. HIPÓTESES LEGAIS DE RESTRIÇÃO

No serviço público, a transparência é a regra. A restrição de acesso é uma exceção que deve, obrigatoriamente, ser fundamentada na LAI ou na LGPD. Ao alterar o nível de acesso para Restrito ou Sigiloso, o usuário responsável deve selecionar a Hipótese Legal correspondente em uma lista do sistema, garantindo o amparo jurídico imediato para o sigilo do documento.

Para definir a hipótese legal, ao gerar um processo ou documento, selecione o nível de acesso Restrito ou Sigiloso. Em seguida, escolha na caixa de seleção a base jurídica (LAI ou LGPD) aplicável ao caso. Confira o passo a passo:

A imagem mostra a interface do sistema SEI RS com quatro passos numerados no lado esquerdo:

- 1 Iniciar Processo /Documento**
- 2 Clicar em Nível de Acesso**
- 3 Selecione a Hipótese Legal**
- 4 Clique em Salvar**

O formulário principal, intitulado "Iniciar Processo", contém os seguintes campos:

- Tipo do Processo:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS: Credenciamento de pessoal
- Especificação:** (campo vazio)
- Prioridade:** (campo vazio)
- Classificação por Assuntos:** 09.01.04.05 - Processo de credenciamento de pessoal
- Interessados:** (campo vazio)
- Observações desta unidade:** (campo vazio)

Aberto o menu "Nível de Acesso", as opções são:

- ☐ Sigiloso
- ☒ Restrito
- ☐ Público

Na aba "Hipótese Legal", há uma lista de bases jurídicas para seleção:

- Atividade Empresarial (Art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724/2012)
- Controle Interno (Art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180/2001)
- Direito Autoral (Art. 24, III, da Lei nº 9.610/1998)
- Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)
- Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)
- Informações Privilegiadas de Sociedades Anônimas (Art. 155, § 2º, da Lei nº 6.404/1976)
- Interceptação de Comunicações Telefônicas (Art. 8º, caput, da Lei nº 9.296/1996)
- Investigação de Responsabilidade de Servidor (Art. 207 da Lei Complementar nº 10.096/1994)
- Investigação Preliminar sobre Mercado Mobiliário (Art. 5º, § 2º, da Lei 6.385/1976)
- Investigação/Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (Art. 88-I, § 3º, da Lei nº 7.565/1986)
- Livros e Registros Contábeis Empresariais (Art. 1.190 do Código Civil)
- Operações Bancárias (Art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001)
- Proteção da Propriedade Intelectual de Software (Art. 2º da Lei nº 9.609/1998)
- Protocolo Pendente de Análise de Restrição (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)
- Responsabilidade Administrativa de Pessoa Jurídica (Art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.420/2015)
- Segredo de Justiça no Processo Civil (Art. 189 do Código de Processo Civil)
- Segredo de Justiça no Processo Penal (Art. 201, § 6º, do Código de Processo Penal)
- Segredo Industrial (Art. 195, XIV, Lei nº 9.279/1996)
- Sigilo das Comunicações (Art. 3º, V, da Lei nº 9.472/1997)

6. BOAS PRÁTICAS

A publicidade é o preceito geral, e o sigilo, a exceção. Portanto, restrinja apenas o necessário e sempre de forma fundamentada; o excesso de sigilo dificulta a gestão e fere a transparência pública. É indispensável utilizar corretamente o campo de hipótese legal, selecionando a base jurídica (LAI ou LGPD) que realmente se aplica ao conteúdo. Além disso, é responsabilidade do gestor garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso às credenciais e unidades que tramitam informações sensíveis, evitando o compartilhamento de senhas ou acessos indevidos.

Gargalos e Riscos Comuns

- Inversão de níveis (documento restrito em processo público).
- Falta de fundamentação legal registrada.
- Publicidade indevida de informações sob sigilo por falha operacional.
- Restrição excessiva por receio de exposição.

7. CONCLUSÃO

A restrição e o sigilo no SEI RS devem ser aplicados de forma técnica, responsável e legalmente justificada. O equilíbrio entre transparência e proteção de dados é um pilar da gestão pública digital moderna.

Cabe a cada usuário, administrador e gestor compreender as funcionalidades do sistema e suas responsabilidades, assegurando que o SEI RS continue sendo um instrumento de eficiência, segurança e confiança institucional.

